DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1055/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/4773/2011
PROTOCOLO	:	1031988
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1.MARIO ALBERTO KRUGER – 2.WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DOS ORDENADORES	:	1.PREFEITO MUNICIPAL – 2.EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2011
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
CONTRATADA	:	EXCEL CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 294.380,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – NÃO DEMONSTRAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TOTAL DO OBJETO – PARCIAL DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA A AMBOS OS ORDENADORES.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 032/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Excel Consultoria e Assessoria S/C Ltda., como convenente, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 18 de agosto de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 032/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Excel Consultoria e Assessoria S/S Ltda., CNPJ/MF nº 03.995.026/0001-05, por seu Representante, Senhor Luiz Carlos Rossi, CPF/MF nº 187.087.906-63, como contratada, em razão da inconsistência na demonstração da execução financeira contratual em afronta ao disposto no art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64, atraindo a incidência do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III e art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681- 87, por grave infração à norma legal representada pela inobservância das disposições legais aplicáveis à espécie em face da não apresentação da totalidade da execução financeira contratual ou da sua inexecução, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Mário Alberto Kruger, CPF/MF nº 105.905.010-20, atual Prefeito Municipal, por grave infração à norma legal representada pela inobservância das disposições legais decorrentes da não apresentação da totalidade da execução financeira contratual ou comprovação da sua inexecução, com infringência ao disposto no art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012, atraindo a incidência do art. 44, I c/c o art. 45, I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que os Ordenadores de Despesas nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTC, e, no mesmo prazo, façam a comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2015

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas